







MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária:

1 - Na rubrica orçamentária indicada a seguir deverão ser empenhadas as despesas com a aquisição de material didático e pedagógico para o ensino fundamental – Itens 5, 6 e 7, da cláusula 8, do Termo de Referência.

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.14 – Material Educativo e Desportivo							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	268	2826	3.3.90.30.14

2 - Na rubrica orçamentária indicada a seguir deverão ser empenhadas as despesas com a aquisição de material didático e pedagógico para Educação Infantil – itens 1, 2, 3 e 4, da cláusula 8, do Termo de Referência.

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.14 – Material Educativo e Desportivo							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	103	2.011	CRECHES 05.001.12.365.0012.2.011	258	2827	3.3.90.30.14

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, de 15 de fevereiro de 2023 a 14 de fevereiro de 2024.

Parágrafo segundo: Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho.

Parágrafo terceiro: A execução da Proposta de Ensino SIM- Editora –FTD para os alunos e professores para a Educação Infantil de 02 a 03 anos e da Coleção Sim! Alfabetização em Foco para os Anos Iniciais, ou seja, do 1º ao 5º ano da rede municipal de Coronel Vivida, terá vigência no ano de 2023, conforme contempla o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 14 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:967311099 BARRETO:96731109991
91 Dados: 2023.02.14 11:52:05
-03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Luiz Fernando Jamil Maluf
EDITORA F.T.D. S.A.
CONTRATADA

.....
Aramis Antonio da Luz
EDITORA F.T.D. S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 24/02/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento Contrato - Sistema de Ensino
Referência Contrato Coronel Vivida PR contrato 26-2023
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 23/02/2023
Validade 23/02/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento 8A37DDA4CA3BF7E5A724381DAE987D00B4246F5D493263E2DB72C20E87A49546

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Parte 1

Relacionamento 61.186.490/0001-57 - Matriz

Representante	CPF
Victor Linhares Bastos	189.656.338-42
Ação:	Aprovado em 23/02/2023 02:47:30 IP: 172.71.10.204
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Linux; Android 11; motorola one vision Build/RSAS31.Q1-48-36-23; wv) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/110.0.5481.65 Mobile Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	

Representante	CPF
Aramis Antonio da Luz	484.928.849-91
Ação:	Assinado em 23/02/2023 03:46:59 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 172.68.18.236
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/92.0.4515.131 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Representante	CPF
Luiz Fernando Jamil Maluf	966.302.728-20
Ação:	Assinado em 24/02/2023 11:26:25 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 179.106.181.175
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/110.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Representante	CPF
Marcia de Souza Magalhães	279.069.648-96
Ação:	Aprovado em 23/02/2023 02:45:54 IP: 179.106.181.175
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/110.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **IMHIF-URDHF-OHZZV-OM2VC**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal FTD

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal FTD, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.